



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 272/2014**

**Teresina, 02 de outubro de 2014.**

Dispõe sobre suspensão temporária de reconhecimento de crédito acumulado do ICMS em decorrência de exportação para o exterior de que tratam os arts. 57 a 63 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 57 a 63 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica suspenso, excepcionalmente, no período compreendido entre 1º de outubro de 2014 e 28 de fevereiro de 2015, o reconhecimento de crédito acumulado do ICMS em decorrência de exportação para o exterior de que tratam os arts. 57 a 63 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º não se aplica quanto ao reconhecimento de crédito acumulado que se destinar exclusivamente para compensação de débitos do ICMS, inscritos na Dívida Ativa do Estado, nas situações e ordem, a seguir:

- I - do próprio contribuinte;
- II - de estabelecimento filial do contribuinte neste Estado;
- III - de outros contribuintes deste Estado.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o disposto no **caput** aplica-se também para a compensação com débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º O ato que reconhecer o crédito acumulado deverá conter expressamente a sua destinação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina, (PI), 02 de outubro de 2014.

**RAIMUNDO NETO DE CARVALHO**  
**Secretário da Fazenda**